



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2795 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre concessão de Diárias e Ajuda de Custo aos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

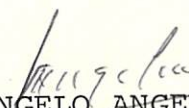
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição Estadual, e artigo 314 da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T A :

Artigo 1º Fica estendido aos servidores do Estado regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT os capítulos: III - Das Diárias, já regulamentado pelo Decreto nº 2764, de 30 de outubro de 1985, e o IV - Da Ajuda de Custo, da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

1 1
de dia 1
no Diário
Publicado no
1952 de dia 25/11/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Diário sobre concessão de
Diárias e Ajuda de Custos nos
serviços públicos
Consolidação das leis
Listas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III,
da Constituição Estadual, e artigo 314 da Lei Complementar nº
1, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T O

Artigo 1º Fica estendida aos servidores
do Estado sujeitos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT
os artigos: III - Das Diárias, já regulamentado pelo Decreto
nº 2764, de 30 de outubro de 1985, e o IV - Da Ajuda de Custo,
da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984.

Artigo 2º As despesas decorrentes
aplicação deste decreto correrão a conta de dotações
orçamentárias próprias.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGOSTO AUGUSTIN
Governador